

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO – CSE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CCN

GEORGIA MAIA VENTURA

**AVALIAÇÃO DO CONTROLE DAS ATIVIDADES QUE AUXILIEM OS
PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO FIRMADOS
ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP E A FUNDAÇÃO
DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA FAPEU A LUZ DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA STN 01/97**

Florianópolis

2012

GEORGIA MAIA VENTURA

**AVALIAÇÃO DO CONTROLE DAS ATIVIDADES QUE AUXILIEM OS
PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FIRMADOS
ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP E A FUNDAÇÃO
DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA FAPEU A LUZ DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/97**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.
Orientador: Prof. MSc. Vladimir Arthur Fey

Florianópolis

2012

GEORGIA MAIA VENTURA

**AVALIAÇÃO DO CONTROLE DAS ATIVIDADES QUE AUXILIEM OS
PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS FIRMADOS
ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP E A FUNDAÇÃO
DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA FAPEU A LUZ DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/97**

Esta monografia foi apresentada como TCC, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, à banca examinadora constituída pelo(a) professor(a) orientador(a) e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 02 de julho de 2012

Professor Irineu Afonso Frey, Dr.
Coordenador de TCC do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

Prof. Vladimir Arthur Fey, MSc.
Orientador(a)

Roque Brinckmann, Dr.
Membro

Sandro Vieira Soares, Bel
Membro

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por estar sempre presente em da vida.

Agradeço ao meu pai, Adilson Ventura, (*in memoriam*) e a minha mãe, Maria Terezinha da Maia Ventura, que sempre foram exemplo de força e determinação, que sempre me apoiaram em tudo em minha vida. As minhas irmãs Danielly e Lisiane e meus sobrinhos Gabriel, Nicolas e Rafael pelo por toda alegria que me proporcionam.

Agradeço Graziela, minha amiga e cúmplice de todas as horas, com quem dividi cada momento desta conquista e da minha vida.

Agradeço também aos meus amigos Gabriel, Natália, Paulo, Aliatir, Rafaela e Edgar por entenderem a minha ausência durante este período e por todo apoio que sempre me deram.

Agradeço ao meu orientador Vladimir pelo tempo dedicado a este trabalho. Ao professor Pedro, Superintendente da FAPEU, que além de acompanhar o desenvolvimento deste trabalho, permitiu o acesso às informações das quais eu precisava.

Agradeço também aos meus colegas de trabalho Juliano, Silvana, André, Aline e Mariana e aos funcionários da fundação que me auxiliaram com suas informações durante a pesquisa.

E finalmente agradeço ao meu namorado Amilton, que apesar do pouco tempo presente em minha vida, também compreendeu os momentos que precisei estar ausente para me dedicar a este estudo.

RESUMO

VENTURA, Georgia Maia. **Avaliação do controle das atividades que auxiliem os processos de prestação de contas de convênios firmados entre a Financiadora de Estudos e Projetos FINEP e a Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária FAPEU a luz da Instrução Normativa 01/91**. 2012. 52 p. Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

Orientador: Professor Vladimir Arthur Fey.

A infração de qualquer um dos artigos da Instrução Normativa STN nº 01/97, pode implicar dúvidas e questionamentos por parte do órgão financiador podendo, em casos mais extremos, ser instaurado processos de tomadas de contas especiais ou mesmo a devolução integral dos recursos aplicados no convênio. O presente trabalho visa identificar os principais problemas encontrados pelo setor de Prestação de Contas da FAPEU na execução de um processo de prestação de contas dos convênios firmados com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), baseadas nas exigências apresentadas pela a IN STN n.º 01/1997. Para que esta identificação pudesse ser elaborada primeiramente foram identificados os principais artigos da IN STN nº 01/97 que interferiam diretamente nos processos de prestação. Posteriormente foram selecionados convênios firmados com a FINEP que apresentavam a sua vigência encerrada entre os anos de 2008 e 2011 a fim de que pudessem ser analisados processos completos. Conseqüentemente foi realizada uma comparação do *check list* com os convênios selecionados. Por fim, após a análise e identificação dos pontos falhos na execução destes convênios, foram elaboradas sugestões com o intuito de minimizar as não conformidades apontadas.

Palavras-chave: Convênios, Prestação de Contas, Instrução Normativa.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AICPA	American Institute of Certified Public Accountants
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
FAPEU	Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos
IES	Instituto de Ensino Superior
IN	Instrução Normativa
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira

SUMÁRIO

<u>1</u>	<u>INTRODUÇÃO</u>	<u>8</u>
1.1	TEMA E PROBLEMA	9
1.2	OBJETIVOS	11
1.2.1.	<i>OBJETIVO GERAL</i>	11
1.2.2.	<i>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</i>	11
1.3	JUSTIFICATIVA	12
1.4	METODOLOGIA DA PESQUISA	12
1.5	LIMITAÇÕES DA PESQUISA	15
1.6	ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA	15
<u>2</u>	<u>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</u>	<u>17</u>
2.1.	CONVÊNIOS, INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/1997 E PRESTAÇÃO DE CONTAS	17
2.1.1.	<i>CONCEITO DE CONVÊNIOS</i>	17
2.1.2.	<i>A INSTRUÇÃO NORMATIVA 01 DE 15 DE JANEIRO DE 1997</i>	19
2.1.3.	<i>PRESTAÇÃO DE CONTAS</i>	25
<u>3</u>	<u>RESULTADOS DA PESQUISA</u>	<u>29</u>
3.1	CARACTERIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (FAPEU)	29
3.1.1.	<i>GERÊNCIA ADMINISTRATIVA</i>	33
3.1.2.	<i>GERÊNCIA DE RECURSOS</i>	34
3.1.3.	<i>GERÊNCIA DE INFORMÁTICA</i>	34
3.1.4.	<i>GERÊNCIA FINANCEIRA</i>	35
3.1.5.	<i>GERÊNCIA DE PROJETOS</i>	35
3.1.6.	<i>GERÊNCIA DE EXTENSÃO</i>	36
3.1.7.	<i>GERÊNCIA DE CONTABILIDADE</i>	36
3.2	O SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	38
3.3	DIAGNÓSTICOS E SUGESTÕES	39
<u>4</u>	<u>CONCLUSÕES E SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS</u>	<u>52</u>
4.1	CONCLUSÃO QUANTO AOS OBJETIVOS	52
4.2	CONCLUSÃO QUANTO AOS RESULTADOS	53
4.3	SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS	54
	<u>BIBLIOGRAFIA</u>	<u>56</u>
	<u>APÊNDICES</u>	<u>58</u>
	APÊNDICE A – RELAÇÃO QUESTIONAMENTO X ARTIGO DA IN STN 01/97	59
	APÊNDICE B – <i>CHECK LIST</i> PARA ANÁLISE DOS DADOS	65

1 INTRODUÇÃO

O incentivo as pesquisas há muito é ansiado pelo homem que busca por meio desta, novos conhecimentos para solução de seus problemas.

De acordo com Martins Junior (2009, p. 23):

O ensino superior compreende três pilares que se autocomplementam: o ensino, a pesquisa e a extensão. Desde a criação do ensino universitário na Idade Média, as Instituições de Ensino Superior (IES) têm incentivado a criação de cientistas e de grupos de estudo visando a busca de novos conhecimentos para a humanidade.

De acordo com dados do *ranking* SCImago – Journal & Country Rank, índice que considera o número de publicações científicas no mundo, os investimentos em pesquisas científicas no Brasil, tem aumentado muito nos últimos anos. Conforme estes dados, em 2009, o Brasil ocupava a 15ª posição mundial entre os países de maior produtividade, sendo o único país da América Latina a ocupar uma posição entre os 20 primeiros (SCIMAGO, 2010). Em 2011 o mesmo *ranking*, indica que o Brasil ocupa a 2ª posição, ficando atrás somente da Espanha (SCIMAGO, 2012).

No entanto para que o aumento do incentivo científico seja alcançado, as Universidades Públicas necessitam de apoio financeiro dos governos Federais, Estaduais e Municipais, como também, de instituições privadas. Uma vez que as Universidades Públicas são os maiores pólos de desenvolvimento de pesquisas científicas no Brasil estas recebem recursos públicos, para desenvolvimento e publicação destas.

Conforme SILVEIRA (2007, *apud*, SILVA 2011), “as universidades, como todo ente público, estão às regras orçamentárias e burocráticas exigidas pela Administração superior do Estado, o que, muitas vezes, gera lentidão na execução de suas tarefas” estas, por sua vez, firmam parcerias com as Fundações de Apoio, que são incumbidas de administrar os recursos repassados para estas pesquisas.

Paes (2006, p. 227) corrobora afirmando que:

“a designação de fundação de apoio reflete a posição das fundações de direito privado que foram instituídas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, visando a auxiliar e fomentar os projetos de pesquisa, ensino e extensão das universidades federais e das demais instituições de ensino superior, públicas ou privadas.”

Estas Fundações são responsáveis principalmente pela execução e desenvolvimento de atividades ligadas aos serviços de saúde, ensino, pesquisa, entre outras áreas afins, o que as torna gestoras da maior parte dos recursos destinados a essa finalidade.

Por gerirem recursos públicos, tem por obrigação a prestação de contas aos financiadores. De acordo com o parágrafo único, artigo 70, da Constituição Federal de 1988 deverá prestar contas entidade pública que utilize, gere ou administre valores públicos pelos quais a União responda.

Com o objetivo de evitar erros e atrasos nos processos de prestação de contas aos financiadores das pesquisas, o presente trabalho propõem a identificação dos principais problemas encontrados para a execução do correto processo de prestação de contas, baseado no que rege a Instrução Normativa 01 de 1997.

1.1 Tema e Problema

As Fundações de Apoio são instituições de direito privado, sem fins lucrativos regidas pelo Código Civil Brasileiro. Paes (2006, p. 229) menciona que a Lei 8.958/94 estabelece que:

fundações de apoio são aquelas instituídas e criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesses das instituições de ensino superior.

Os recursos auferidos para o desenvolvimento destas pesquisas, em sua maioria são financiados por entes da federação. São provenientes das mais diversas instituições da administração pública federal, seja ela direta ou indireta.

Os instrumentos designados para disciplinar as transferências de recursos públicos, de acordo com o Decreto nº 6.170/2007 e alteração pelo Decreto nº 6.619/2008, dividem-se em convênio, contrato de repasse e termo de cooperação.

A fiscalização destes recursos se dará por meio de prestação de contas realizada ao órgão financiador como também ao Tribunal de Contas da União. Sobre esta fiscalização, a Lei 8.958/94 estabelece como obrigação das fundações de apoio no que tange a execução de convênios, que envolvam a aplicação de recursos

públicos, a prestação de contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores e ao Tribunal de Contas da União (PAES, 2006).

Um processo correto de prestação de contas depende exclusivamente de uma boa execução do convênio. Para que isso ocorra, deverá a instituição recebedora do recurso, seguir fielmente o plano de trabalho pactuado com o financiador, devendo obedecer integralmente a legislação pertinente ao convênio firmado.

Paes (2006, p. 692) corrobora com o exposto, afirmando que:

o convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em busca da transparência e correção na execução dos convênios firmados e conseqüentemente a garantia de que hajam processos de prestações de contas confiáveis, foi instituído, na Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), o Setor de Controle Interno, que tem entre as suas diversas finalidades, a de “zelar pelo cumprimento e adequação dos processos internos em consonância com a legislação vigente” (FAPEU, 2010).”

Porém, a implantação deste setor não garante o andamento correto dos processos. Para que haja o pleno atendimento das solicitações apresentadas nos artigos da Instrução Normativa, da Secretaria do Tesouro Nacional, n.º 01/1997, faz-se necessária a identificação dos principais problemas encontrados pelo setor de Prestação de Contas da FAPEU para que sejam adotadas medidas de correção.

Desse modo para satisfazer as exigências e o atendimento desta normativa, precisa-se garantir que tanto os procedimentos anteriores como o de prestação de contas, ou os que interferem diretamente neste processo, estão sendo realizados em conformidade com a legislação. Para tanto, propõem-se levantamento de dados de uma amostra de convênios firmados entre FAPEU e a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), os quais são regidos pela IN STN n.º 01/1997, com o intuito localizar as principais falhas nos processos de execução que impossibilitam a elaboração de correto relatório de prestação de contas.

Baseado nestes dados, serão elaboradas propostas de controle que visem atender exigências da IN STN n.º 01/1997 com o intuito de garantir um melhor desempenho dos processos de prestação de contas

A partir disto, identifica-se a seguinte questão problema:

Quais os principais problemas encontrados pelo Setor de Prestação de Conta FAPEU que impossibilitam a entrega dos processos de prestação de contas em conformidade com as exigências da IN STN n.º 01/1997?

1.2 Objetivos

A seguir são apresentados o objetivo geral do trabalho e os objetivos específicos necessários à sua consecução.

1.2.1. *Objetivo Geral*

Esta pesquisa tem como objetivo geral **identificar os principais problemas encontrados pelo setor de Prestação de Contas da FAPEU na execução de um processo de prestação de contas dos convênios firmados com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)**, baseadas nas exigências apresentadas pela a IN STN n.º 01/1997.

1.2.2. *Objetivos Específicos*

Quanto ao atendimento das proposições apresenta-se os seguintes objetivos específicos;

- a) Identificar os artigos da IN STN n.º 01/1997 que estão relacionados aos processos de prestação de contas
- b) Identificar se estes artigos da IN STN n.º 01/1997 estão sendo infringidos;
- c) Sugerir formas de controle, para evitar estes problemas, caso sejam necessárias.

1.3 Justificativa

A FAPEU, de acordo como o relatório de atividades de 2010, teve no ano de 2010, 830 convênios em execução. Deste montante, 78,65% correspondem a convênios firmados com órgãos federais (FAPEU, 2011).

Uma vez que a maior parte da receita com projetos advêm de recursos públicos da União, e que estes convênios são disciplinados pela IN STN n.º 01/1997, a FAPEU têm como principal obrigação, na execução destes recursos, de subordinar-se as normas estabelecidas em convênio e prestar contas aos órgãos financiadores além de se submeter a fiscalização do Tribunal de Contas da União.

Paes (2006, p. 235) confirma o exposto acima, afirmando que:

“a prestação de contas é dirigida ao órgão financiador, mas a fiscalização da execução do contrato em que seja envolvida verba pública é de competência do Tribunal de Contas da União”.

Sendo assim, a importância desta pesquisa está relacionada com a necessidade de um controle das atividades exercidas na execução dos convênios firmados como também a identificação dos pontos falhos neste processo, visando, a fiscalização correta dos recursos públicos aplicados, a fim de se evitar fraudes e erros que impossibilitem a elaboração de uma prestação de contas nos moldes estabelecidos.

1.4 Metodologia da Pesquisa

Metodologia são as regras pelas quais uma pesquisa é norteada. É de grande importância, pois, pode-se identificar a melhor forma de realizar um trabalho monográfico.

Silva e Menezes (2001, p. 09) apresentam como função da metodologia “mostrar a você como andar no “caminho das pedras” da pesquisa, ajudá-lo a refletir e instigar um novo olhar sobre o mundo: um olhar curioso, indagador e criativo.”

Santos (2010, p. 99) define o método como “seguir um caminho a ordem a que se sujeita qualquer tipo de atividade, com vistas a chegar a um fim determinado.”

Para o desenvolvimento deste estudo, após a delimitação do tema, primeiramente buscou-se a Instrução Normativa abordada. Logo após foram levantados livros pertinentes a fundações de apoio, convênios, controle e prestação de contas, que dessem auxílio ao trabalho. Foram utilizados, ainda, trabalhos monográficos que abordavam temas semelhantes e posteriormente utilizadas páginas de internet que pudessem complementar o assunto.

Foram utilizados, ainda, documentos internos da fundação, mais precisamente processos de prestação de contas, relativos à 14 convênios firmados com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), que tiveram seu encerramento nos anos de 2008 a 2011. Foram excluídos da pesquisa os projetos que apesar de terem sido conveniados no período supracitado, ainda encontravam-se vigentes.

Foram analisados todos os documentos pertencentes aos convênios selecionados, incluindo os processos de prestações de contas parciais e finais, permitindo desta forma uma análise do convênio em sua totalidade, ou seja, desde a sua assinatura até o seu encerramento.

Além do material mencionado, utilizou-se também anotações realizadas pelos funcionários da FAPEU, responsáveis pela elaboração destes relatórios, como também, as diligências emitidas pelos técnicos analistas da FINEP, responsáveis pelas análises das prestações de contas encaminhadas, a fim de que todas as infringências fossem identificadas.

Como forma de complementação, foram realizadas entrevistas com funcionários da FAPEU para maior detalhamento das atividades desempenhadas com intuito de entender as falhas ocorridas e para que as sugestões pudessem ser elaboradas.

Após a junção de todo material bibliográfico, foi elaborado um *check list*, organizado por assuntos similares do processo, contendo todos os artigos da IN STN nº 01/97 que orientavam a elaboração das prestações de contas. Posteriormente aplicou-se esse *check list* nos convênios selecionados, identificando assim as não conformidades.

Por fim, após a identificação das não conformidades e as possíveis causas dessas, foram sugeridas atividades com o propósito de amenizar os problemas apresentados.

Conseqüentemente o presente trabalho foi dividido quanto a sua natureza, abordagem do problema, seus objetivos, e os procedimentos.

Quanto a natureza, pode-se afirmar que esta monografia utilizou-se no método de pesquisa aplicada uma vez que foram observados os documentos da empresa buscando a identificação do problema para sugestão de melhorias para que estes não voltem a ocorrer.

De acordo com Barros e Lehfeld (2000, p. 78), a pesquisa aplicada tem o objetivo de “contribuir para fins práticos, visando à solução mais ou menos imediata do problema encontrado na realidade”.

No que tange a abordagem, pode-se dizer que enquadra-se como pesquisa qualitativa pois não utilizou-se de métodos estatísticos no seu desenvolvimentos. Conforme Silva e Menezes (2001, p. 20) a pesquisa qualitativa “considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, [...] Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas.”

Quanto aos objetivos pode ser considerado como exploratória, pois segundo GIL (1988, p. 45) as pesquisas exploratórias

“têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições. [...] na maioria dos casos essas pesquisas envolvem: a) levantamento bibliográfico b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e c) análise de exemplos que “estimulem a compreensão”.

Classificando o trabalho no âmbito do procedimento, pode ser considerado como pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Bibliográfica porque de acordo com Santos (2010, p. 191) é feita “com base em documentos já elaborados, tais como livros, dicionários, enciclopédias, periódicos [...]” e documental que conforme Severino (2008, p. 123) tem como fonte “documentos no sentido amplo, ou seja, não só documentos impressos, mas sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, revistas, fotos, filmes, gravações, documentos legais.”

Em complementação Gil (1988, p. 48 e 51) define que pesquisa bibliográfica “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.” Enquanto que documental “vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os dados da pesquisa.”

Dessa forma, com base na metodologia apresentada, será realizada uma análise dos processos de prestação de contas de 14 convênios firmados com a FINEP relativo aos anos de 2008 a 2011, procurando identificar os artigos que foram

infringidos e que geraram problemas na elaboração dos processos de prestação de contas da FAPEU.

1.5 Limitações da Pesquisa

Apesar de que todas as entidades que recebam recursos públicos sejam obrigadas a prestar contas, esta pesquisa fica limitada ao Setor de Prestação de Contas da Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) devido as particularidades desta instituição. Como está limitada a um único ente, todas as conclusões apresentadas tornam-se restritas a este.

Como segunda limitação, expõe-se a limitação de dados, uma vez que foi proposto apenas o estudo dos artigos e incisos, voltados a prestação de contas, da IN STN n.º 01/1997, normatização que será tomada como base para a análise da execução dos processos, concernentes ao processo de prestação de contas.

Limita-se ainda devido a utilização apenas dos processos de prestação de contas de projetos firmados com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) que apresentavam o encerramento do convênio no período de 2008 a 2011, sendo excluídos os processos que ainda encontravam-se vigentes.

1.6 Organização da Pesquisa

Como forma de facilitar o entendimento da pesquisa, o presente trabalho foi estruturado conforme segue:

Primeiro capítulo apresenta-se a introdução, o tema e o problema, os objetivos gerais e específicos, a justificativa a metodologia aplicada e as limitações da pesquisa.

O segundo capítulo, apresenta-se a fundamentação teórica sobre os conceitos de convênios, conceitos de prestação de contas, como também os principais artigos da Instrução Normativa 01/97 relativos aos processos de prestação de contas.

No terceiro capítulo, apresenta-se as considerações finais que englobam uma breve descrição da FAPEU, os principais problemas que a fundação encontra

para executar os processos de prestação de contas dos convênios firmados com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) dentro do exigido pela IN STN n.º 01/1997, como também sugestões, quando necessário, para que tais problemas sejam evitados.

No quarto e último capítulo foram apresentadas as conclusões sobre a consecução de cada um dos objetivos específicos necessários para o alcance do objetivo geral, assim como, também as conclusões quanto aos resultados. Também foram apresentadas as sugestões para trabalhos futuros.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta etapa serão apresentados os conceitos e teorias relacionadas ao tema e ao objetivo do trabalho, demonstrando aspectos importantes do Controle Interno, dos convênios, e da Instrução Normativa 01/97 e Prestação de Contas.

2.1. Convênios, Instrução Normativa 01/1997 e Prestação de Contas

Entende-se por convênio o meio adotado pelo governo para controlar os recursos repassados para execução de atividades de seu interesse. Eles determinam a forma de execução orçamentária e financeira das transferências realizadas, impondo limites legais, delimitando as despesas a serem executadas, obrigando a conclusão do objeto pactuado.

2.1.1. Conceito de Convênios

Para que o Governo possa executar suas funções administrativas, ele as cumpre por meio de outros órgãos ou entidades, sejam elas públicas ou privadas, tomando duas formas básicas para o desempenho dessas atribuições, uma pela forma de centralização administrativa e outra pela descentralização administrativa.

Para as formas de organização da Administração Pública, Jund (2008, p. 29) descreve:

- a centralização administrativa, ou Administração Direta, ocorre quando o Estado realiza suas tarefas de forma direta, por intermédio dos órgãos e agentes integrantes da Administração Direta. Os serviços são prestados diretamente pelos órgãos do Estado, despersonalizados, integrantes de uma mesma pessoa jurídica, ou seja: União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- a descentralização administrativa, Administração Indireta, ocorre quando o Estado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) desempenha alguma de suas funções por intermédio de outras pessoas jurídicas.

Para que ocorra a descentralização, o Estado vale-se de instrumentos contratuais, podendo ser eles contratos administrativos ou por meio de convênio, sob a forma de parceria com entes públicos ou privados.

O Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, em seu Art. 48º, esclarece que “os serviços de interesse recíproco dos órgãos e entidades de administração

federal e de outras entidades públicas ou organizações particulares, poderão ser executados sob regime de mútua cooperação, mediante convênio, acordo ou ajuste.

Ainda quanto a forma de execução de atividades descentralizadas, o Decreto nº 6.170/2007, Art. 1º determina que:

Os programas, projetos e atividades de interesse recíproco dos órgãos e entidades da administração pública federal e de outros entes ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos serão realizados por meio de transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e efetivadas por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de cooperação, observados este Decreto e a legislação pertinente.

Quanto a definição de convênio, a Instrução Normativa 01/97, em seu Art. 1º, define como sendo:

instrumento qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Em continuidade à aceção de convênios, Paes (2006, p. 684) corrobora afirmando que:

contratos e convênios são as formas jurídicas pelas quais a administração pública firma com outra entidade pública, com particulares ou com pessoas jurídicas de direito privado (associação ou fundação) um ajuste para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração [...]

Complementando ainda a definição de convênio, o Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007, em seu Art. 1º, parágrafo 1º, inciso I, resolve que se trata de:

acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

De acordo com o Manual de Convênios e Termos de Cooperação da FINEP (FINEP, p.16), entende-se por convênio:

instrumento voltado à pesquisa científica, tecnológica e de inovação que disciplina a transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe de um lado o concedente e de outro, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação.”

Cabe ressaltar que Convênio é um acordo e não deve ser confundido com um contrato, uma vez que neste último as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

Diante do exposto, observa-se que convênio são pactos entre órgão públicos e entes públicos ou privados, que visam a transferência de recursos da União para execução de atividades de interesse público, trata-se de um ajuste administrativo celebrado por pessoas públicas ou de natureza privada, na consecução de objetivos e interesses comum.

2.1.2. A Instrução Normativa 01 de 15 de janeiro de 1997

Quanto a normatização que regem os convênios firmados com a União, pode-se citar a Instrução da Normativa 01 de 15 de janeiro de 1997, que tem como objetivo disciplinar a celebração de convênios de natureza financeira que tenham como objeto a execução de projetos ou realização de eventos.

No que tange a celebração de convênios, os convenientes deverão seguir as mesmas leis aplicadas aos entes da administração pública. Deverão elaborar um orçamento para execução do objeto e após a publicação do termo de convênio seguir as recomendações da supracitada normativa.

Sob a ótica da execução financeira e composição dos termos de um convênio, destacam-se alguns artigos com seus respectivos parágrafos e incisos, que orientam e normatizam estes procedimentos.

Em se tratando dos objetivos da execução de um convênio o Art. 2º inicialmente estabelece os requisitos para celebração de convênio, dentre os quais devem constar as razões que justifiquem a celebração deste, a descrição completa do objeto a ser executado e a descrição das metas a serem atingidas. Determina ainda que deverão ser apresentadas as etapas ou fases da execução do objeto, com

previsão de início e fim, como também o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente.

Entende-se por objeto o motivo pelo qual o convênio será executado. Será o objetivo do projeto proposto. Quanto a etapa ou fases, estas correspondem ao detalhamento de como serão aplicados os recursos e o procedimento adotado para que o objeto alvitrado seja alcançado. Neste processo deverão constar os valores e o detalhamento das despesas que serão executadas, sendo este detalhamento o plano de aplicação. Deverá constar também o prazo necessário para execução de cada etapa, que determinará a vigência do convênio. Quanto a contrapartida, esta corresponde a contribuição que o conveniente fornecerá ao convênio para o alce do objeto.

Ainda sobre a celebração do convênio, pode-se destacar o Art. 7º, que institui que nas cláusulas devem constar a obrigação do conveniente de apresentar o detalhamento da execução física do objeto, como também o detalhamento financeiro deste processo, que neste caso corresponde a Prestação de Contas Final. Observa-se ainda, neste artigo, a ênfase da fixação da vigência e obrigação da devolução de saldo em caso de contrapartida não realizada ou de rendimentos de aplicação financeira, quando não aplicados no convênio. Confirmando o exposto acima, destacam-se os incisos III, VIII, VI e XIII, deste artigo, conforme segue:

III - a vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para consecução do objeto do convênio, em função das metas estabelecidas, e as demais exigências legais aplicáveis;

VIII - a obrigatoriedade de o conveniente apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista nesta Instrução Normativa e salvaguardada a obrigação de prestação de contas de que tratam os parágrafo parágrafo 2º e 3º do Art. 21;

XI - a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao concedente ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

XIII - o compromisso de o conveniente recolher à conta do concedente o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio;

O não cumprimento das exigências do artigo mencionado, acarretará em entendimento, por parte do órgão controlador, de descumprimento das cláusulas de convênio, cabendo ao convenente as penalidades pertinentes a esta infração.

Observando a execução das despesas, IN STN n.º 01/1997, em seu Art. 8º apresenta algumas vedações. A saber:

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

Portanto o referido artigo define que não serão aceitas despesas que tenham ocorrido antes da assinatura e publicação do termo de convênios, como também serão vedadas as que ocorrerem após o prazo estipulado para finalização deste, mesmo que ainda haja saldo disponível para execução. No que tange as despesas bancárias, todas deverão correr a cargo da instituição convenente, devendo esta restituir a conta vinculada os valores debitados dentro da vigência do convênio.

Quanto a liberação dos recursos, deverá ser observado também, sob pena de não cumprimento do Plano de Trabalho, o Art. 21º, parágrafo 2º que determina que quando o convênio:

ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens III a VII do Art. 28, e assim sucessivamente.

Quanto a conta vinculada, observa-se o Art. 20º da presente normativa, que estabelece:

Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor.

Destaca ainda este artigo que os recursos após aportados na conta estabelecida para execução do convênio, deverão ser aplicados em caderneta de poupança quando a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 dias ou em fundos de aplicação financeira quando a previsão de utilização for inferior ao prazo mencionado.

Pode-se enfatizar também, de acordo com o artigo 20º, parágrafo 2º, que os rendimentos auferidos com as aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, empregados no objeto do convênio estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos e, de acordo com o parágrafo 3º, estes não poderão ser considerados como contrapartida do conveniente.

A consecução do estabelecido nos artigos anteriores deve seguir fielmente as cláusulas do convênio conforme apresenta o Art. 22º, afirmando que “o convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.”

No que concerne a execução das despesas o conveniente, mesmo que instituição privada, tem por obrigação efetuar processos licitatórios. O Art. 27º determina tal responsabilidade estabelecendo que:

Art. 27. O conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação à licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica.

Destaca-se ainda, quanto a execução das despesas, que é incumbência do conveniente, conforme Art. 26º, quando houver aquisição de equipamentos e materiais permanente, estipular o destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do acordo ou ajuste.

Ressalta-se também, quanto a execução das despesas, o Art. 30º que estabelece que:

“as despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio”.

Desse modo, não serão aceitas fotocópias de documentos, nem comprovantes de despesas que não estejam devidamente preenchidos, ocasionando a glosa destes.

Ainda quanto aos documentos, o mesmo artigo trata que estes deverão ser:

“arquivados em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.”

Diante do exposto, pode-se observar que todo documento relativo ao convênio, principalmente no que concerne aos comprovantes de despesas, devem ser mantidos de forma que mantenham a integridade das informações contidas neles como também com o intuito de sejam evitadas perdas deste material.

Ao final da execução do convênio, quando o objeto pactuado for alcançado, o conveniente tem por obrigação junto ao conveniente de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados.

Este processo deve ser composto pelos itens apontados no Art. 28º e seus incisos destacando-se principalmente os relatórios de Execução Físico-Financeira, o da Execução da Receita e Despesa, a relação de pagamentos onde são evidenciados todos os beneficiados com os recursos, ou seja, as despesas incorridas detalhadamente, a Relação de Bens, os extratos da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária e, quando for o caso, o comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo concedente. Fazem parte ainda de um processo correto de prestação de contas o termo de aceitação definitiva da obra, e cópias de todas as licitações realizadas

Ressalta-se sobre a prestação de contas que esta será analisada, pelo financiador, levando em conta os aspectos técnicos e financeiros. De acordo com o Art. 31º incisos I e II, o aspecto técnico compreende

“à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio. Quanto ao aspecto financeiro, este compreende “à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.”

Ainda quanto ao Art. 31º, cabe destacar, que a ausência de qualquer um dos documentos mencionados no Art. 28º ou não aprovação, por parte do concedente, ou dos incisos supracitados do daquele artigo, implicará em notificação que permitirá a correção e justificativa do processo.

Caso o conveniente não atenda as solicitações feitas pelo financiador, este solicitará a instauração de tomadas de contas especial que de acordo com o Art. 3º, caput, da IN/TCU n.º 56/2007 trata-se de “um processo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal e obtenção do respectivo ressarcimento”.

O exposto acima pode ser observado nos parágrafos 4º e 5º do artigo 31º conforme segue:

parágrafo 4º Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFI e encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

parágrafo 5º O órgão de contabilidade analítica examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência

Concernente ao processo de tomadas de contas especial, o Art. 38º, confirma o já exposto, ao estabelecer que este processo será instaurado quando não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pelo concedente ou quando não for aprovada a prestação de contas apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência da não execução total do objeto pactuado.

Será instaurada tomada de contas especial caso haja a realização parcial dos objetivos avençados, desvio de finalidade, impugnação de despesas, não cumprimento dos recursos da contrapartida e não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado ou ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Ainda sobre as penalidades impostas por não consecução do que determina a IN STN n.º 01/1997, ressalta-se a rescisão do convênio que de acordo com o Art. 36º destacam-se os seguintes motivos:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Art. 18; e
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos

Pode-se constatar como o exposto acima no Art. 36º que o não cumprimento por parte do convenente, de qualquer uma das cláusulas pré-estabelecidas em um convênio, caracteriza-se como violação dando o direito ao concedente de rescindir este termo.

2.1.3. Prestação de Contas

Prestar contas, além de um dever, é um princípio fundamental da Constituição Federal. O artigo 34º, inciso VII, alínea “d” da Carta Magna define que são princípios constitucionais “[...] prestação de contas da administração pública, direta e indireta.”

Corroborando, a Constituição Federal de 1988, em seu parágrafo único, em seu artigo 70º diz que:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Portanto, toda e qualquer pessoa que administrar valores públicos, deverá comprovar, por meio da evidenciação financeira, toda a movimentação destes recursos. Deverá detalhar toda a receita recebida e evidenciar, por meio de documentos fiscais, todas as despesas realizadas.

Jund (2008, p. 329) corrobora afirmando que “prestar contas é o ato praticado pelo gestor no momento em que reúne o conjunto de documentos comprobatórios das despesas efetuadas que formalizam o processo prestação de contas.”

Ainda quanto a documentação comprobatória, a IN STN n.º 01/1997 em seu artigo 30º, dispõe que:

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, serem emitidos em nome do convenente ou

executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número com convênio.

Em concordância com o exposto, o Manual de Convênios e Termos de Cooperação da FINEP (2010, p. 49), apresenta que:

“A prestação de contas financeira é o conjunto de documentos a serem apresentados pelo conveniente ou acordante à FINEP, conforme estabelecido no instrumento contratual, demonstrando a execução financeira (parcial ou final) dos recursos aportados ao projeto, nos termos do plano de trabalho aprovado.”

Além da comprovação realizada pelos documentos fiscais, fazem parte do processo de prestação de contas as planilhas disponibilizadas pelo financiador baseada na referida instrução normativa. Observa-se, ainda, nesta normativa a exigência de alguns documentos que devem acompanhar obrigatoriamente o processo.

Quanto aos documentos que compõem o processo de prestação de contas o Art. 28º da IN STN nº 01/1997 dispõe que:

Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

- I - Plano de Trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
- II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II;
- III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;
- IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;
- V - Relação de Pagamentos - Anexo V;
- VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;
- VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional.
- X - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

A ausência de qualquer um dos documentos apresentados no Art. 28º, como também se comprovada utilização irregular dos recursos, implicará na reprovação do

processo de prestação de contas. De acordo com o Manual de Convênios e Termos de Cooperação da FINEP (2010, p. 50):

Quando a prestação de contas não for aprovada, a FINEP estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua regularização, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando couber, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

De acordo com o Manual de Convênios e Termos de Cooperação da FINEP (2010, p. 51) “caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a FINEP adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.”

Quanto aos tipos de prestações de contas exigidas pela IN STN n.º 01/1997, estes são divididos em prestação de contas parcial e prestação de contas final. O primeiro apresentará os detalhamentos dos gastos efetivados por parcelas recebidas, quando o recurso for liberado em três ou mais parcelas como poderá ser verificado no Art. 21º, parágrafo 2º:

parágrafo 2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens III a VII do Art. 28, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos;

Todavia entende-se que a liberação da terceira parcela estará condicionada a apresentação da prestação de contas parcial da primeira parcela assim como a liberação da quarta parcela dependerá da apresentação da prestação de contas da segunda parcela.

Ainda quanto ao processo de prestação de prestação de contas parcial, a IN STN n.º 01/1997, traz em seu Art. 32º os itens que compõem este processo: “A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação especificada nos itens III a VII, VIII e X, quando houver, do Art. 28º desta Normativa.”

Concernente ao processo de prestação de contas final, este deverá apresentar todos gastos incorridos com total dos recursos auferidos. Deverá ocorrer até 60 dias após o término do convênio, conforme verifica-se no Art. 28º parágrafo

5º “A prestação de contas final será apresentada ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio...”

Quanto a não apresentação do relatório de prestação de contas, tanto final quanto parcial, dentro dos prazos determinados, conforme supracitado, implicará no não atendimento a determinações da normativa e em consequência desta ação o conveniente será considerado inadimplente conforme determina o Art. 5º, parágrafo primeiro, inciso I:

parágrafo 1º Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo - CADIN, o conveniente que:

I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por essa Instrução Normativa;

Por conseguinte, entende-se que prestação de contas trata-se de um instrumento de transparência no que se refere ao recebimento e utilização de recursos públicos. Esta ficará encarregada de apresentar detalhadamente como estes recursos foram aplicados e o não atendimento de sua apresentação acarretará em penalidades ao conveniente.

3 RESULTADOS DA PESQUISA

Este capítulo traz uma breve caracterização da Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) e dos setores que compõem a sua estrutura.

Serão identificados os artigos da IN STN n.º 01/1997 que são infringidos e que geram problemas ao setor de prestação de contas da FAPEU na elaboração dos relatórios de prestação de contas.

3.1 Caracterização da Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU)

Fundação é uma entidade iniciada a partir de um negócio de relações jurídicas e bens com finalidades preestabelecidas pelo fundador, onde sua personalidade jurídica é conferida por lei.

Diniz (2006, *apud* Paes, 1996) define fundação como:

universalidades de bens personalizados pela ordem jurídica, em consideração a um fim estipulado pelo fundador, sendo esse objetivo imutável a seus órgãos servientes, pois todas as resoluções estão delimitadas pelo instituidor. É, portanto, um acervo de bens livres que recebe da lei a capacidade jurídica para realizar as finalidades pretendidas pelos seus instituidores, em atenção ao seu estatuto.

Esse tipo de entidade não pode abstrair-se da figura daquele que faz a dotação patrimonial - o instituidor - e, embora a lei civil não seja expressa, é também inerente às fundações sua finalidade social [...]. Essa finalidade as distancia de alvos que visem à percepção de lucros, deixando-as em agrupamento diverso daquele em que encontram, por exemplo, as sociedades comerciais (CARVALHO FILHO, 2007).

Pode-se dizer que são essas as características básicas das fundações:

- a figura do instituidor;
- o fim social;
- a ausência de fins lucrativos.

Quanto à natureza do instituidor, as Fundações podem ser classificadas em:

- Fundações públicas – instituídas pelo Estado.
- Fundações privadas – instituídas por pessoas da iniciativa privada

A Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos. Está localizada na cidade de Florianópolis, Santa Catarina e sua sede encontra-se no *Campus* da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), sendo uma instituição criada com a missão dar apoio à projetos de pesquisa e extensão visando com isto contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e social.

Em novembro de 1976, foi instituída pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, “para atender as necessidades crescentes de captação de recursos financeiros e apoiar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade.” (FAPEU, 2010)

Quanto as finalidades, são intentos desta fundação, de acordo com o Capítulo II, Art. 3º do seu Estatuto, colaborar com a Universidade no preparo e promover a execução e avaliação de programas de ensino, pesquisa, extensão e atividades culturais, celebrar contratos, acordos ou convênios com instituições públicas ou particulares, visando apoiar, fortalecer ou ampliar os serviços dessas instituições e a utilizá-los em conjunto com os programas de execução, assessorar a Universidade quanto ao planejamento e à fundamentação técnico-científica da política de ensino, pesquisa e extensão; conceder bolsas de estudo, pesquisa e extensão, em nível de graduação, pós-graduação e atividades vinculadas as finalidades estatutárias; divulgar dados e informações científicas; prestar assessoria e consultoria técnica em programas de capacitação e na prestação de serviços técnicos especializados.

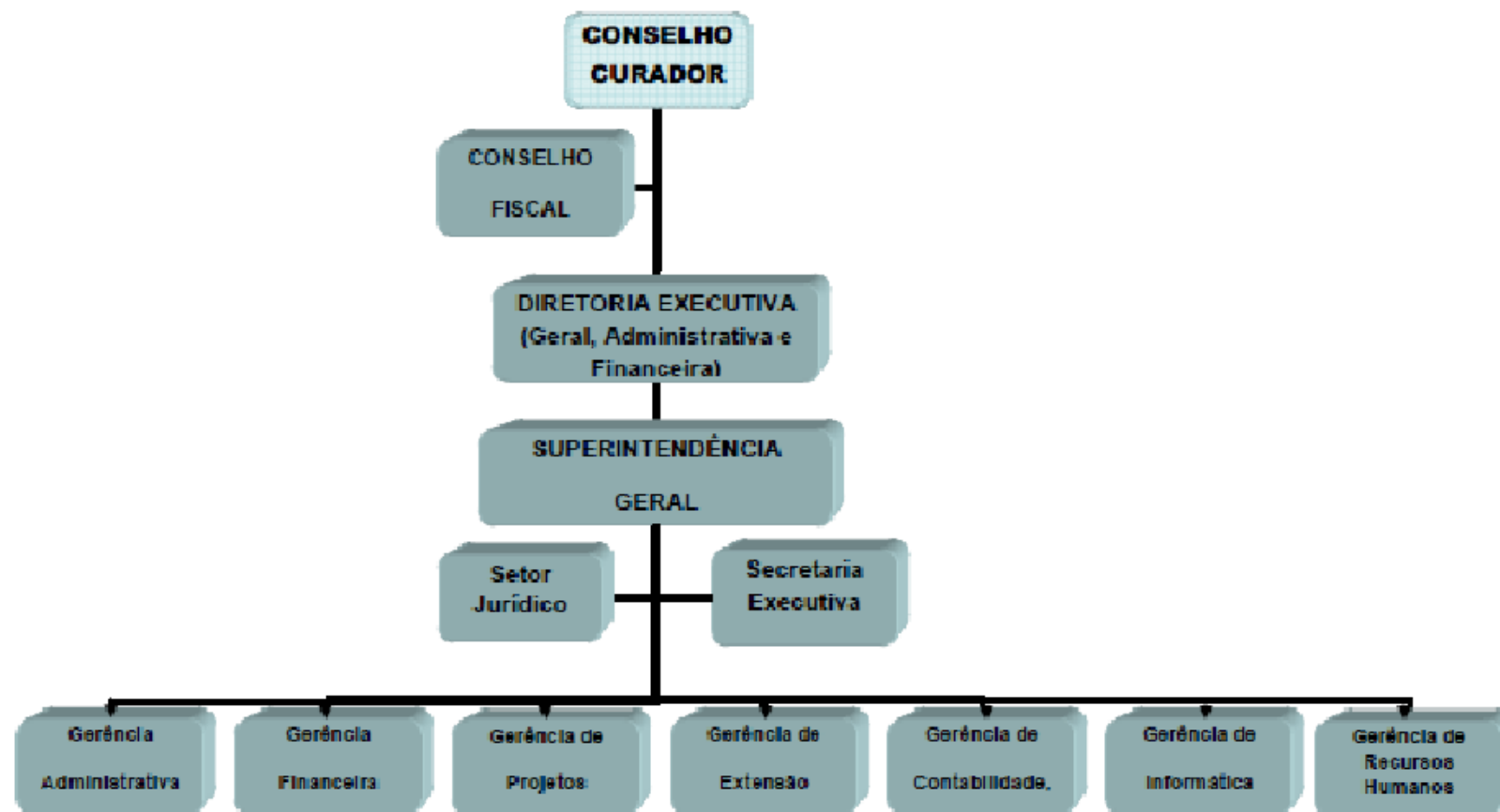
Para poder atender a gestão de convênios, contratos e acordos firmados, a FAPEU disponibiliza aos pesquisadores auxílio desde a elaboração dos projetos que serão encaminhados aos órgãos financiadores, execução do projeto até a sua finalização no processo de prestação de contas.

Para que esse apoio aos pesquisadores possa acontecer, a fundação conta com um quadro de aproximadamente 75 colaboradores lotados em sua sede no *Campus* da UFSC.

Sua estrutura administrativa inicia-se com o Conselho de Curadores, seguido do Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva e Superintendências. Seguem ainda na composição administrativa da fundação a secretaria executiva e o setor jurídico. A Diretoria Executiva da fundação conta ainda com o apoio de 07 gerências, sejam estas gerências de Extensão, de Projetos, Financeira, de Recursos Humanos, de Contabilidade, Administrativa e por fim gerência de Informática.

Para melhor visualização da estrutura administrativa abaixo foi apresentado o organograma extraído do Relatório de Atividades da Fundação do ano de 2009.

Figura 1 – Organograma da FAPEU



Fonte:

Relatório

de

Atividades

2010

Quanto aos setores que compõem e as atividades desenvolvidas por cada gerência estas dividem-se conforme a área de atuação voltada à execução de Plano de Trabalho dos Convênios e Contratos firmados com órgão da União, com os respectivos setores:

3.1.1. Gerência Administrativa

Esta compreende aos setores de compras nacionais e importadas, o setor de materiais e patrimônio, setor de licitações, o setor de recepção e protocolo e o setor de serviços gerais. Abrangem as necessidades de compras nacionais, compras importadas e licitações, destinadas à execução dos projetos ou as aquisições internas da fundação. Compreende também a elaboração dos processos licitatórios, quando necessário, e as contratações de serviços de terceiros prestados por pessoas jurídicas.

Quanto ao atividades do setor de Patrimônio, este fica encarregado das atividades ligadas a execução dos convênios o tombamento dos bens junto à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), adquiridos com recursos públicos.

Cabe ainda a este setor o controle dos bens adquiridos com estes recursos, o encaminhamento dos materiais e equipamentos para os projetos após o devido registro patrimonial ou protocolo, o controle de alienação e a doação de bens imóveis, móveis e equipamentos, o controle e contratação de apólices de seguro para cobertura de pessoas e de bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Fundação e o controle do licenciamento dos veículos, motocicletas e embarcações da FAPEU.

Quanto ao setor de Materiais, este controla o recebimento das compras efetuadas para os projetos e fica encarregado da distribuição destes aos respectivos centros e laboratórios pertencentes aos projetos. Controla todo o almoxarifado central da fundação.

O setor de Recepção e Protocolos fica com o encargo de recepcionar e orientar as pessoas que buscam a Fundação, encaminhando-as aos setores competentes para o seu atendimento, como também, protocolar e encaminhar, aos devidos setores, os documentos que dão entrada na FAPEU.

3.1.2. Gerência de Recursos

Responsabiliza-se pelo controle dos recursos humanos disponibilizados aos projetos, quando previstos no plano de trabalho. Tratam tanto das contratações de pessoal, como também das contratações de caráter temporário por meio de bolsas sejam estas de estágios, pesquisa e extensão.

Está é responsável também pela contratação de serviços eventuais que envolvam pessoas físicas.

3.1.3. Gerência de informática

Esta responsabiliza-se por toda a manutenção tecnológica da fundação. É subdividida em Setor de Informática e Sistematização e Setor de Arquivos. Trata-se da base de apoio aos diversos setores da fundação, disponibilizando e criando novas rotinas de informática para atender as alterações da legislação e de procedimentos, criando ainda relatórios para atender as necessidades e adequações do Sistema Gerencial de Informações da FAPEU para integração com órgãos oficiais, sistemas bancários e empresas.

Como parte do processo de execução financeira dos projetos, o setor de informática e sistematização está encarregado dos recebimentos dos memorandos enviados *on-line* devendo após a impressão, encaminhá-lo ao setor de controle interno para as verificações rotineiras.

São, ainda, responsabilidades deste setor a orientação aos coordenadores de projetos sobre a utilização de ferramentas *on line*, a criação de senhas de acesso e a emissão de extratos e a administração das inscrições *on line* efetuadas para eventos realizados pela FAPEU, inclusive elaborando os formulários de inscrição.

O setor de arquivos tem como principais atividades, descritas no Art. 43º do Regimento Interno, como sendo receber documentação proveniente dos arquivos setoriais, separar, classificar, registrar e distribuir estes documentos em pastas, de acordo com o número dos projetos; organizar a documentação nas pastas em ordem cronológica; registrar e controlar a movimentação dos documentos para empréstimo e consulta; prestar informações relativas a projetos arquivados e providenciar o empréstimo do material, se solicitado, ao público interno; e ao público externo quando autorizado pela Administração da Fundação.

Cabe ainda a este setor atender aos usuários do Sistema de Arquivos; manter a custódia, a conservação e a preservação do acervo documental da FAPEU, adotar medidas preventivas para resguardar a integridade física dos documentos e orientar e supervisionar nos diversos setores o acondicionamento e a armazenagem de documentos.

3.1.4. Gerência Financeira

Compete toda a movimentação financeira dos projetos incluindo desde a identificação da entrada dos recursos, os pagamentos das despesas solicitadas, o controle das aplicações financeiras até as devoluções dos recursos aos órgãos competentes.

Fazem parte ainda das funções desta Gerência a verificação, quando do início de um novo projeto, contrato ou convênio, da remuneração dos serviços prestados pela Fundação está devidamente contemplada, supervisão da cobrança de despesas operacionais e encargos nos projetos, apuração e atualização dos custos por atividade de cada setor da Fundação.

3.1.5. Gerência de Projetos

Trata-se do setor inicial da FAPEU, assim como a Gerência de Extensão. Os procedimentos adotados por este, compreendem a elaboração de projetos, com atenção especial na proposta orçamentária do Plano de Trabalho, ao auxílio na elaboração e celebração de convênios, atentando à clareza e exatidão das informações orçamentárias, a divulgação junto à comunidade científica de editais de órgãos de fomento e agências de financiamento à pesquisa, públicos e privados, ao envio dos projetos para órgãos financiadores, confirmando o protocolo de recebimento, analisar previamente projetos, convênios, contratos e editais a serem assinados, em conjunto com a área de Extensão.

Corresponde, ainda, a funções do setor, atender as solicitações de alteração nos projetos conforme as demandas do órgão financiador, tais como inclusões, remanejamentos e prorrogações de prazos, receber documento de aprovação de projetos dos órgãos financiadores, cadastrar e colocar o projeto em execução no Sistema Gerencial de Informações da FAPEU, realizar as alterações no cadastro

dos projetos, quando necessário e comunicar a Área de Contas a Receber, para emissão de faturas.

Deve também acompanhar inclusões, substituições, suplementações e prorrogações em contratos e convênios, zelar pela inclusão no plano de aplicação dos recursos financeiros, em convênios e contratos, dos valores relativos às despesas administrativas da Fundação, providenciar o envio dos relatórios parciais e/ou finais de execução, conforme exigido pelo órgão financiador.

3.1.6. Gerência de Extensão

Assim como a Gerência de Projetos, este setor pode ser considerado como o inicial quando se trata da execução de projeto. Para as atividades inerentes a este setor, pode-se observar o auxílio na elaboração de projetos, com atenção especial na proposta orçamentária, o apoio na elaboração e celebração de convênios, com especial atenção à clareza e exatidão das informações do Plano de Trabalho, o contato com órgãos financiadores, para adequar o orçamento do projeto às exigências impostas pelo contrato entre a Fundação e a Universidade, elaboração de minutas de contratos entre a Fundação e a Universidade e a coordenação de atividades administrativas relacionadas aos cursos de extensão e pós-graduação gerenciados pela Fundação.

Compete também o acompanhamento da tramitação dos processos junto aos órgãos da UFSC, dos repasses de recursos da UFSC para a FAPEU, para a realização dos projetos, das alterações de planos de trabalho dos projetos, observando os prazos e verificando a necessidade de celebração de termos aditivos.

3.1.7. Gerência de Contabilidade

Esta gerência tem sob sua subordinação os setores de Controle Interno, Contabilidade e Conciliação Bancária e setor de Prestação de Contas. Quanto ao setor de Controle Interno, este foi instituído no quadro funcional da fundação, em janeiro de 2009, em atendimento às exigências da Controladoria Geral da União em consequência de intervenção jurídica realizada no mesmo ano, com o intuito de reduzir erros voluntários e involuntários na execução financeira dos projetos.

Visa principalmente a consecução das atividades dos projetos baseadas nas previsões orçamentárias propostas na sua elaboração. Orienta as áreas sobre normas e procedimentos de Controle Interno a serem adotados e efetua verificações periódicas na documentação relacionada a recursos humanos, analisando a legalidade e adequação às normas de Controle Interno, dando ciência aos responsáveis de eventuais inconformidades encontradas, como também, na documentação relacionada a compras de produtos, equipamentos e serviços.

Deve, também manter contato com órgãos financiadores para verificar e conferir procedimentos de execução.

Ao setor de contabilidade e conciliação bancária compete a preparação e entrega das declarações previstas pela legislação vigente aos órgãos competentes, a manutenção sob sua guarda e responsabilidade dos documentos contábeis e financeiros da fundação, efetuar lançamentos contábeis de eventuais ajustes que se façam necessários e manter atualizado os saldos contábeis e informá-los aos setores que dependem destas informações.

Compete ainda o controle das atividades financeiras, apurando divergências entre a movimentação bancária e a movimentação contábil, como também, montar e encadernar o processo de conciliação bancária, mensalmente, conservando sob sua guarda e responsabilidade.

Quanto ao setor de Prestação de Contas, este corresponde ao setor final, quando o assunto é a execução dos convênios e contratos firmados. Cabe a este setor o entendimento integral dos convênios firmados e da legislação pertinente a estes, como também das normas que deverão ser aplicadas aos processos de prestação de contas.

Compete ainda a verificação dos prazos finais e parciais de prestação de contas, bem como o recolhimento e conferência da documentação relacionada ao projeto, antes de seu vencimento e a análise das planilhas, extratos bancários e conciliação contábil, com o intuito de identificar a incoerências ou existência de saldos de recursos para devoluções.

Está incumbido da elaboração dos processos de prestação de contas dos convênios, efetuando o preenchimento de toda as planilhas emitidas pelos órgãos financiadores, a junção e verificação dos processos com o intuito de identificar se estes estão completos, e logo após a finalização, o encaminhamento ao órgão financiador.

Deve ainda prestar informações sobre andamento dos projetos, para acompanhamento e providências de outros setores e atender, prestar informações e preparar respostas aos pedidos de informação e diligências dos órgãos financiadores, de fiscalização e das auditorias.

3.2 O setor de Prestação de Contas

Por meio dos dados apresentados anteriormente observa-se que a FAPEU apresenta setores específicos para a execução de cada atividade inerente a execução dos projetos.

Um dos setores destacados corresponde ao setor de prestação de contas, encarregado de atender as necessidades de elaboração dos processos de prestação de contas dos mais diversos órgãos financiadores, sejam eles públicos ou privados.

Este setor concentra um grau de risco muito grande, uma vez que possui um prazo de 30 a 60 dias para a apresentação dos relatórios aos financiadores, e caso não seja atendido este prazo, a Fundação é incluída automaticamente no cadastro Nacional de Inadimplentes - SIAFI, bloqueando desta forma todo o recebimento de repasses dos convênios federais.

Atualmente a média de processos mensais de prestação de contas são de aproximadamente 30 relatórios/mês. O setor conta com 05 colaboradores para atender esta demanda.

Além da responsabilidade de prestar contas, este setor está encarregado de atender as solicitações de justificativas quanto as faltas existentes nestes processos, as chamadas diligências. Estas ocorrem quando o material apresentado infringe algum artigo das leis que regem os convênios ou quando o processo gera algum tipo de dúvida ao analista, suscitando um retrabalho ao setor e conseqüentemente a ocupação do tempo de um funcionário que poderia estar disponível para elaboração de um novo relatório de prestação de contas, ocasionando atrasos no cronograma do setor.

Uma vez que muitas vezes os processos de prestação de contas tornam-se morosos devido a pendências encontradas durante a sua execução gerando atrasos nos demais processos que encontram-se em vencimento e com o intuito de evitar-se o retrabalho com o atendimento de diligências, o presente estudo propõe o

levantamento das solicitações dos órgão financiadores (diligências), mais especificamente da FINEP, a fim de se identificar as principais falhas recorrentes nestes processos.

Para este levantamento foi selecionada a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 01/97 que corresponde ao principal norte quando o assunto é execução de convênio. Foram destacados os principais artigos relacionados ao atendimento dos processos de prestação de contas e elaborado um *check list* com os projetos firmados com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) que tiveram o final de suas vigências nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011.

3.3 Diagnósticos e Sugestões

Para que as observações dos processos de prestação de contas da FAPEU fossem realizadas e para que pudessem ser apontados os principais problemas encontrados na elaboração destes processos, foi elaborado um *check list* com 23 questões baseadas nos principais artigos da Instrução Normativa nº 01/1997 que apresentavam as exigências fundamentais para elaboração de um correto relatório.

Os dados foram obtidos a partir da observação de 14 projetos que tiveram sua vigência encerrada nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011. Foram utilizados para análise a observação dos convênios para verificação do cronograma de desembolsos, previsões de contrapartida, análise das previsões nos Planos de Trabalho. Analisaram-se também os relatórios de prestação de contas, os extratos bancários e as diligências apresentadas pela FINEP. Não foram incluídos nesta análise os projetos ainda vigentes uma vez que, impediria o atendimento de todas as questões formuladas.

No apêndice 1 foram apresentadas as questões e os respectivos artigos transcritos na íntegra. O apêndice 2 compreende o *check list* com as análises baseadas nas questões apresentadas. A seguir serão relatados os problemas encontrados.

Questão nº 1 - Inciso V, Art. 2º - A contrapartida (financeira ou não financeira) foi detalhada no Plano de Trabalho?

Dos 14 projetos analisados, apenas 04 projetos apresentaram proposta de contrapartida, sendo que todos apresentavam o detalhamento desta no Plano de Trabalho.

Questão nº 2 - Inciso II, Art. 7º STN 01/97 – Caso tenha havido contrapartida financeira, houve atraso na liberação dos recursos em conta específica excedendo os prazos estipulados no cronograma de desembolso do convênio?

Dos 04 projetos que previam a prestação de contas da contrapartida, apenas 01 projeto previa contrapartida financeira, e os recursos foram aportados em conta corrente em conformidade com o exposto no cronograma de desembolso do convênio.

Questão nº 3 - Inciso IV e parágrafo 4º do Art. 28º - Foi prestado contas da contrapartida?

Conforme mencionado anteriormente apenas 04 projetos apresentaram proposta de contrapartida e todos apresentavam corretamente a prestação de contas deste recurso dentro dos prazos estipulados.

Questão nº 4 - Parágrafo 4º, Art. 28º - No caso de ter havido contrapartida conveniada, os documentos de comprovação da contrapartida estavam disponíveis na pasta do projeto?

Dos 04 projetos que apresentavam necessidade de prestação de contas da contrapartida, 02 não tinham os documentos disponíveis na pasta financeira do projeto, tendo o setor de prestação de contas que solicitar ao partícipe ou ao coordenador técnico a documentação necessária para incluí-la no processo.

Observou-se que quanto a contrapartida financeira, uma vez que as despesas eram efetuadas no decorrer da vigência do convênio, os documentos correspondentes foram tramitados ao setor de arquivos e guardados na pasta financeira do projeto, tornando-se desta forma, disponíveis ao setor de prestação de contas no momento da elaboração do processo.

Quanto a contrapartida não financeira, uma vez que esta é proposta em sua maioria por disponibilização de serviços e bens para consecução do objeto do convênio, cabe ao coordenador técnico do projeto o encaminhamento da declaração de disponibilidade dos recursos ao projeto.

SUGESTÕES

Para que os documentos estejam disponíveis para o processo de prestação de contas, sugere-se que seja criado um sistema de aviso por *e-mail* aos coordenadores ou partícipes do projeto informando a necessidade de emissão destes documentos.

Para que este comunicado seja possível há a necessidade de identificação dos prazos de apresentação das prestações de contas e a criação de um texto padrão de aviso informando que o responsável deva enviar a FAPEU o documento em determinada data.

Este tipo de aviso já é aplicado em outras situações, tais como, aviso de encerramento de prazo para que sejam encaminhados todas as solicitações de compras necessárias para a finalização do projeto.

Questão nº 5 - Inciso XIII - Art. 7º - Os saldos remanescentes da contrapartida foram devolvidos ao concedente?

Conforme informado anteriormente apenas 01 projeto apresentou contrapartida financeira, tendo devolvido corretamente os recursos ao concedente.

Questão nº 6 - Inciso VIII – Art. 7º - A prestação de contas foi entregue dentro do prazo determinado em convênio, ou seja, até 60 dias após o encerramento da vigência?

Dos 14 projetos analisados, 06 processos foram entregues após o prazo determinado e 08 apresentaram a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, ou seja, 57% dos projetos atenderam a determinação do artigo 7º, inciso VIII e 43% não atenderam, entregando os processos após os 60 dias estipulados.

Após uma análise mais detalhada dos motivos do atraso dos processos, pode-se observar que dos 06 processos que foram enviados em atraso, 02

atrasaram por início tardio, por falta de controle do vencimento da vigência do convênio por parte do setor de prestação de contas.

Quantos aos outros 04 processos atrasados, verificou-se que o motivo para o encaminhamento tardio foi a ausência de documentos e correções de pendências na conta corrente do projeto.

SUGESTÕES

Para que futuramente evite-se a infração do artigo em questão sugere-se ao setor de prestação de contas um controle diário da tabela de vencimento de prestação de contas.

Quanto as pendências encontradas em conta corrente, propõe-se ao setor de contabilidade a conciliação bancária diária de todas as despesas pagas no dia anterior para que sejam identificados débitos não correspondidos e feitas as correções necessárias. Tal procedimento evitará inclusive a incidência de correções monetárias sobre valores compensados indevidamente e não restituídos tempestivamente

Ao setor de arquivos indica-se a conferência mensal das pastas com os extratos contábeis mensais a fim de se identificar processos ausentes. O mesmo deve ser realizado pelo setor de prestação de contas tão logo a documentação seja reunida para elaboração dos relatórios de prestação de contas.

Questão nº 7 - Incisos I a X do Art. 28º - O processo de prestação de contas foi entregue completo, ou seja, contendo todos os formulários indicados nos incisos deste artigo?

Conforme pode ser observado no *check list* apenas 03 projetos foram encaminhados com ausência de algum dos formulários solicitados.

Quanto ao observado acima, constata-se a falta de controle de saída dos relatórios de prestação de contas, há uma falta de verificação final dos processos.

SUGESTÕES

Para evitar o problema supracitado, sugere-se ao setor de prestação de contas a aplicação do controle de verificação dos processos antes do encaminhamento. Propõem-se que um funcionário do setor seja designado

exclusivamente a esta função e que este fique encarregado da organização, verificação, montagem e emissão dos relatórios ao órgão financiador responsável.

Questão nº 8 - Incisos I a X do Art. 28º - Todos os formulários de prestação de contas foram corretamente preenchidos?

De acordo com o observado, 08 processos, ou seja, 57%, seguiram com erros de preenchimento em algum dos formulários.

Nesta questão constata-se a falta de controle de saída dos relatórios de prestação de contas, falta de verificação final dos processos.

Quanto as sugestões, aplica-se o mesmo controle proposto na questão número 7, ou seja, sugere-se ao setor de prestação de contas a aplicação do controle de verificação dos processos antes do encaminhamento, onde um funcionário do setor seja designado para organização, verificação, montagem e emissão dos relatórios ao órgão financiador responsável.

Questão nº 9 - Inciso XI, Art. 7º IN STN 01/97. e Art. 21, parágrafo 6º -Os recursos remanescentes foram devolvidos até 30 dias após o vencimento do convênios?

Conforme foi observado, 12 projetos devolveram os recursos a FINEP em prazo superior a 30 dias.

Após análise dos extratos bancários, observou-se que haviam erros na movimentação financeira do projeto o que demanda tempo no acerto e equiparação da conta corrente com a contábil, atrasando desta forma, a constatação do saldo a ser devolvido.

Outro ponto que impede a devolução dos recursos dentro do prazo determinado é o atraso no início do processo de prestação, que muitas vezes começa 01 mês após o fim da vigência do convênio, excedendo o prazo da devolução dos recursos, uma vez que os valores não podem ser devolvidos sem a conciliação bancária.

SUGESTÕES

Sugere-se, para este item, a conciliação bancária diária de todas as despesas pagas no dia anterior para que sejam identificados débitos não correspondidos e as correções necessárias sejam feitas imediatamente após a

identificação e um controle diário, por parte do setor de prestação de contas, da tabela de vencimento de prestação de contas para que os processos sejam iniciados logo após a finalização da vigência do convênio.

Questão 10 - Inciso XII, "c" Art. 7º IN e Inciso IV do Art. 8º STN 01/97 – Todos os débitos efetuados em conta corrente estavam previstos no plano de trabalho do convênio?

Dos 14 projetos analisados, 71% destes, ou seja, 10 projetos, apresentavam débitos indevidos em conta corrente.

Foram feitas análises dos extratos bancários e pode-se observar que haviam estornos de despesas realizadas durante a execução do projeto correspondendo a pagamentos não correlacionados as previsões do Plano de Trabalho.

Em conversa com funcionário do setor financeiro, foi informado que tais problemas ocorrem pela troca de números dos projetos no momento da elaboração da capa de solicitação de pagamento, pois trata-se de processo eletrônico onde ao ser digitado o número do projeto todas as informações bancárias, no campo "debitar-se" são adicionadas a capa do processo.

Tal problema pode ocorrer também pelo esquecimento da mudança do número da conta corrente no momento do pagamento, uma vez que o grande volume de pagamentos que circula pelo setor pode ocasionar erros.

SUGESTÕES

Para amenizar os problemas constantes nas movimentações bancárias sugere-se o mesmo controle apresentado na questão 6, onde o setor de contabilidade efetuará uma conciliação bancária diária de todas as despesas pagas no dia anterior para que sejam identificados débitos não correspondidos e as correções necessárias sejam feitas imediatamente após a identificação

Para esta conferência sugere-se que todos os pagamentos efetuados sejam comparados com as ordens de compras e memorandos de pagamentos, a fim de que se possa confrontar o número de projeto informado na capa de solicitação de pagamento com o número dos documentos anexados. Após esta verificação, efetua-se a consulta, no sistema, do número da conta bancária correspondente com a conta debitada apresentada no comprovante de pagamento. Caso sejam identificadas divergências, as correções podem ser solicitadas imediatamente.

Questão nº 11 – Inciso V e VI , Art. 8º STN 01/97- Todas as despesas foram pagas dentro da vigência do convênio?

Dos 14 projetos analisados, 07 apresentaram despesas pendentes de compensação após o término da vigência do convênio.

Analisando-se os processos de compras pertinentes a estas despesas, observou-se que nestes casos estes processos foram iniciados muito próximos ao fim da vigência e conforme informações repassadas por funcionário do setor compras, o prazo médio para finalização de uma compra até o seu pagamento demanda no mínimo 7 dias. Uma vez que, também, estas despesas foram pagas com cheques nominais as empresas, a fundação perde o controle da compensação destes e devido ao prazo determinado para envio dos relatórios, os extratos bancários e o formulário de conciliação bancária do projeto, seguem com pendências de pagamento.

SUGESTÕES

Conforme informações do setor de informática, ao aproximar-se da finalização do convênio o sistema da FAPEU emite um aviso com 15 dias de antecedência, por *e-mail*, aos coordenadores informando que o encerramento do projeto está próximo para que estes possam emitir as últimas solicitações de compras ou pagamentos. Para que o problema seja amenizado propõem-se que o aviso seja emitido com 30 dias de antecedência e que o agentes de relacionamento entrem em contato com o coordenador do projeto informando o vencimento do prazo de convênio está próximo, evitando desta forma, que o comunicado não seja recebido, já que muitas vezes não há garantia de que os *e-mails* sejam recebidos.

Questão nº 12 - Inciso VII, Art. 8º STN 01/97 – Todas as tarifas bancárias foram devolvidas a conta vinculada durante a vigência do convênio?

Após análise, observou-se que 05, dos 14 projetos, efetuaram o ressarcimento de tarifas bancárias após o vencimento do convênio.

A esta questão incidem os mesmo problemas encontrados na questão 9, sobre a devolução de recursos que, enquanto não houver a conclusão da conciliação da conta bancária, torna-se inviável o estorno das tarifas, uma vez que algum crédito aparentemente não identificado no extrato pode estar relacionado ao estorno destas tarifas.

SUGESTÕES

Para amenizar a problemática apresentada propõem-se o mesmo controle apresentado nas questões 6 e 9, onde o setor de contabilidade efetuará uma conciliação bancária, desta forma além de identificar a emissão de pagamentos indevidos, seriam identificadas as tarifas incidentes na conta, sendo solicitadas imediatamente a restituição ao setor financeiro.

Questão nº 13 - Inciso I e II, Art. 20º STN 01/97 – Os recursos foram aplicados no mercado financeiro logo que foram recebidos?

Observou-se que, dos 14 projetos analisados, 06 projetos apresentavam recursos aplicados após a data do recebimento das parcelas o que pode gerar cobranças, por parte do concedente, de atualizações monetárias relativas ao período em que os recursos ficaram sem movimentação em conta corrente.

SUGESTÕES

Em conversa com funcionários do setor financeiro, constatou-se que não há um controle de recebimento de recursos. O banco responsável fica encarregado de comunicar a fundação dos repasses recebidos, não sendo esta uma comunicação regular, com períodos constantes. Para amenizar o problema encontrado sugere-se que na conciliação bancária diária, proposta na questão 09, para identificação de débitos indevidos, seja feita também para a identificação de créditos apresentados na conta corrente.

Questão nº 14 - Inciso XIV, Art. 7º STN 01/97 – Os rendimentos, quando não utilizados, foram devolvidos ao concedente ao final do convênio?

Após observação dos relatórios de prestação de contas, constatou-se que todos os projetos devolveram os recursos de rendimentos não utilizados durante a execução do projeto, não infringindo o artigo em questão.

Questão nº 15 - Parágrafo 2º Art. 20º STN 01/97 – Os rendimentos, se utilizados, foram aplicados no objeto do convênio ou solicitado ao conveniente a sua inclusão no plano de trabalho para utilização?

Dos 14 projeto estudados, 05 devolveram, integralmente, os recursos auferidos com rendimentos, os 09 restantes utilizaram-se desta receita com autorização do concedente.

Os controles para atendimento deste item já são aplicados na fundação, uma vez que a FAPEU não permite a negatificação dos projetos e a utilização livre dos recursos de rendimentos sem prévia autorização.

Questão nº 16 - Art. 21, parágrafo 2º - Caso tenha havido liberação de recursos em 3 ou mais parcelas, foram realizados processos de prestação de contas parciais?

Dos 14 projetos estudados, 03 receberam os recursos em 03 ou mais parcelas e as prestações de contas parciais foram encaminhadas atendendo integralmente o exigido na IN STN 01/97.

Para este controle o setor de prestação de contas possui uma tabela como cadastro do vencimento de todos os projetos da fundação. Logo que a informação de abertura do projeto é recebida, uma leitura do convênio é realizada para verificação dos prazos e critérios de prestação de contas para posterior inserção na tabela.

Esta constatação inclui, além do prazo para verificação de prestação de contas final, com também os prazos para apresentação das prestações de contas parciais e de contrapartida.

Questão nº 17 - Art. 26º STN 01/97 – Até o momento da prestação de contas todos os bens adquiridos tinham sido tombados?

De acordo com observado 10 projetos continham documentos fiscais de aquisição de bens sem a etiqueta com o número de tombamento.

Após análise dos documentos de prestação de contas e diligências encaminhadas, pelo concedente, observou-se que não existe um controle que indique ao setor de patrimônio a necessidade de tombamento dos bens. Muitos dos processos de compras, após finalizados são encaminhados diretamente ao setor

financeiro e logo após ao setor de arquivos sem terem passado pelo patrimônio para a identificação de tombamento.

SUGESTÕES

Conforme sugestões anteriores onde o setor de contabilidade efetuará uma conciliação bancária diária, após o recebimento dos processos do setor financeiro, este mesmo setor poderá separar os processos de aquisição de bens e encaminhá-los, após a conciliação, para o setor de patrimônio para que as providências necessárias sejam tomadas.

Para que o processo ocorra de forma ágil, faz-se necessário a identificação de necessidade de tombamento na capa do processo.

Questão nº 18 - Art. 26º STN 01/97 - Ao final do convênio os termos de responsabilidade foram assinados e anexados ao processo de prestação de contas?

De acordo com a análise realizada todos os projetos apresentaram ausência dos termos de responsabilidade, sendo estes elaborados após o prazo de prestação de contas.

A mesma problemática identificada na questão anterior enquadra-se nesta questão. Uma vez que os processos de compras após finalizados são encaminhados diretamente ao setor financeiro e logo após ao setor de arquivos sem terem passado pelo patrimônio para realização do tombamento, impedindo, ainda, que este setor providencie, após o tombamento, os termos de responsabilidade para cada um dos bens adquiridos.

SUGESTÕES

Como sugestão ao problema apresentado, sugere-se que o setor de patrimônio que providencie os termos de responsabilidade sobre os bens adquiridos logo após o tombamento destes. Anexando o documento ao processo de pagamento tão logo este esteja devidamente assinado pelos responsáveis pelo projeto.

Questão nº 19 - Art. 27º STN 01/97- Quando necessário, houve processo licitatório?

De acordo com as análises realizadas dos processos de prestação de contas e diligências recebidas, todos os processos licitatórios necessários foram realizados.

Questão nº 20 - inciso X, Art. 28º STN 01/97 – As homologações e adjudicações e as publicações no DOU estavam anexadas aos processos de compra? (no caso de ter havido processo licitatório)

De acordo com verificações efetuadas nos documentos dos projetos estudados, constatou-se que nenhum processo havia sido anexado a pasta financeira do projeto, estando indisponível para o setor prestação de contas na hora da elaboração dos relatórios.

Apesar de todas as licitações serem realizadas, os processos em sua totalidade não são disponibilizados ao setor de arquivos para anexação ao processo, tão pouco há na capa do processo uma identificação de que o processo foi realizado.

Observa-se desta forma que há um falta de controle do setor de licitação quanto ao encaminhamento das cópias dos processos para a pasta financeira, como também há ausência de controle do setor de prestação de contas na conferência da documentação recebida e encaminhada.

SUGESTÕES

Sugere-se a implantação de controle mensal no setor de licitações para que todos os processos licitatórios, após finalizados, sejam fotocopiados e encaminhados ao setor de arquivos para arquivamento nas pastas financeiras junto aos processos de pagamentos.

Propõe-se também, que quando houver a conferencia mensal da documentação no setor de arquivos, os processos que encontram-se incompletos sejam encaminhados ao setor para complementação. Para que tal procedimento seja realizado de forma ágil, sugere-se que seja identificado na capa de cada processo a necessidade de presença de processo licitatório.

Questão nº 21 - inciso VII, Art. 28º STN 01/97 – Caso tenha havido a previsão de obras, em convênio, os termos de aceitação estavam disponíveis até a momento do início do processo de prestação de contas?

Dos 14 projetos analisados apenas 04 previam despesas com obras e nenhum destes possuía, no momento da elaboração do processo de prestação de contas, os termos supracitados.

Para a análise desta questão foram observadas as diligências encaminhadas pelo concedente. Diante do constatado pode-se observar que não há um controle por parte da Gerência Administrativa quanto ao envio da cópia dos termos de aceitação definitiva das obras para o setor de arquivos a fim de que sejam anexados a documentação financeira pertinente. Observa-se ainda a falta de verificação, por parte do setor de prestação de contas, dos processos finalizados antes do envio.

SUGESTÕES

Sugere-se que a Gerência Administrativa elabore uma planilha contendo os projetos que preveem despesas com obras, tendo o vencimento da vigência do projeto para que os termos de aceitação sejam elaborados com pelo menos 30 dias de antecedência. Caso seja verificado nesse período que a obra não poderá ser concluída, o setor deverá indicar ao agente de relacionamento responsável pelo projeto para que este, em parceria com o coordenador, solicitem a prorrogação da vigência do projeto.

Questão nº 22 - Art. 30º STN 01/97 - Todos os documentos fiscais estava completos e disponíveis para prestação de contas?

Conforme pode ser observado, dos 14 projetos analisados 10 apresentaram problemas na localização de documentos ou apresentaram processos incompletos.

Após verificação dos extratos contábeis, dos extratos financeiros e dos processos de prestação de contas, observou-se que há um grande extravio de documentos fiscais. Constatou-se ainda que muitos processos encontram-se incompletos apresentando a falta de comprovantes de pagamentos, notas fiscais, *invoices*, comprovantes de devolução de saldo de suprimentos de fundos e etc.

SUGESTÕES

Para amenizar os problemas apresentados nesta questão, sugere-se a mesma proposta apresentada na questão 6, onde o setor de arquivos estaria incumbido da conferência mensal das pastas com os extratos contábeis mensais a fim de se identificar processos ausentes. Seriam verificadas ainda a ausências de licitações, comprovantes de pagamentos, termos de responsabilidades sobre os bens adquiridos e outros documentos que se fizerem necessários para complementação conforme indicação nas capas dos processos.

4 CONCLUSÕES E SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

Neste capítulo serão apresentadas as conclusões obtidas no desenvolvimento deste trabalho quanto aos objetivos propostos, como também a conclusão quanto aos resultados. Serão apresentadas também sugestões para futuros trabalhos que possam ser desenvolvidos sobre esse tema e problema.

4.1 Conclusão quanto aos Objetivos

Esta pesquisa apresentava como objetivo geral **identificar os principais problemas encontrados pelo setor de Prestação de Contas da FAPEU na execução de um processo de prestação de contas dos convênios firmados com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)**, baseadas nas exigências apresentadas pela a IN STN n.º 01/1997.

O alcance deste objetivo foi possível por meio da verificação dos dados coletados e da observação dos principais artigos infringidos que geravam dificuldades ao setor de prestação de contas no atendimento das exigências estabelecidas em lei. Para uma melhor compreensão de como o objetivo geral foi atingido, segue abaixo detalhamento.

Quanto ao objetivo específico “a” “identificar os artigos da IN STN n.º 01/1997 que estão relacionados aos processos de prestação de contas” para que este fosse atingido, foi elaborado um *check list*, após análise da IN STN n.º 01/1997, onde foram listados todos os artigos pertinentes a elaboração do processo de prestação. Nestes artigos constam orientações dos principais documentos e procedimentos que compõem estes processos, portanto conclui-se que este objetivo foi atingido.

Quanto ao objetivo específico “b” “Identificar se estes artigos da IN STN n.º 01/1997 estão sendo infringidos”, para que este fosse atingido com êxito, após a elaboração do *check list* com os artigos da normativa que abrangem os procedimentos de prestação de contas, foram observados 14 projetos que tiveram sua vigência encerrada nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011. Foram utilizados para análise a observação dos convênios para verificação do cronograma de desembolsos, previsões de contrapartida, análise das previsões nos Planos de Trabalho. Analisou-se também os relatórios de prestação de contas, os extratos bancários e as diligências apresentadas pela FINEP.

Por fim, após o cumprimento do objetivo específico “b”, para cada questão analisada foram sugeridas formas de controle, quando necessário, como solução para os problemas identificados, atingindo desta forma o indicado no objetivo específico “c” que propunha “sugerir formas de controle, para evitar estes problemas, caso sejam necessárias”.

4.2 Conclusão quanto aos Resultados

Observando-se o que foi discorrido durante esta pesquisa, o Governo, para executar suas funções, utiliza-se da descentralização administrativa por meio de convênios. Para que as determinações implicadas nestes instrumentos sejam acompanhadas, ele vale-se dos processos de prestação de contas.

Estes processos são os meios adotados pela administração pública como forma de controlar os recursos aplicados nos projetos propostos. Por meio destes processos os órgãos financiadores podem avaliar se houve boa utilização do recurso e se os objetivos apoiados foram alcançados.

Erros na apresentação destes processos podem acarretar diversos problemas a instituição recebedora dos recursos, podendo ocorrer desde o bloqueio da conveniente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo - CADIN, acarretando no bloqueio do recebimento de recursos do concedente e de outros órgãos financiadores federais, como também, a instauração de processo de tomadas de contas especial com possível consequência do recolhimento dos saldos integrais devidamente corrigidos monetariamente.

Diante do exposto, um acompanhamento dos processos durante a execução dos projetos se faz necessário para garantir que ao final, o setor de prestação de contas possa receber a documentação conforme determina a legislação e atender corretamente as exigências explanadas na normativa em questão.

Dentre os principais problemas encontrados pelo setor de prestação de contas na elaboração dos relatórios, identificados com a análise dos processos, destacam-se a presença de débitos indevidos em conta corrente, a ausência dos Termos de Responsabilidade sobre os Bens e dos Termos de Aceitação Definitiva das Obras, a ausência da cópia dos processos licitatórios anexado aos documentos fiscais, como também a não aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro

com tempestividades. Tratam-se itens constantes nos ofícios de “solicitação de correção de prestação de contas”.

Destacam-se ainda a ausência das etiquetas de tombamento nas notas fiscais dos bens adquiridos, o arquivamento de processos incompletos, a falta de controle dos prazos no envio dos processos de prestação de contas, incorreções no preenchimento e apresentação de processos incompletos de prestação de contas, o não atendimento dos prazos de devolução dos recursos e o pagamento de despesas após o encerramento do convênio. Estes com menos frequência nas solicitações de correções de prestação de contas.

Com base nas informações apresentadas, pode-se chegar a conclusão de que há uma necessidade da implantação de atividades de controle em todos os setores da fundação estudada, com o intuito de garantir a tramitação correta dos processos de despesas, evitando desta forma a transferência de erros durante a execução destes.

Cabe ressaltar que conforme mencionado no item 1.5 deste estudo, os resultados obtidos limitam-se apenas ao relatórios de prestação de contas de convênios firmados entre a FAPEU e a FINEP, possuindo desta forma características ímpares, não permitindo a generalização dos resultados obtidos.

4.3 Sugestões para trabalhos futuros

Em primeiro lugar, sugere-se para trabalhos futuros, a aplicação de deste estudo em outras fundações de apoio para sejam verificados se estas instituições apresentam os mesmos problemas. Caso não apresentem, quais os métodos que utilizaram para que não ocorressem.

Propõem-se, ainda, a análise de relatórios de prestação de contas de outros órgãos financiadores que utilizem a IN STN nº 01/97 como base normativa de seus convênios, com o intuito de confirmar se os problemas apresentados neste estudo resumem-se apenas ao órgão financiador apresentado ou se decorre métodos adotados pela fundação da tramitação dos processos.

Há ainda a sugestão de análise dos convênios que se encontram vigentes para verificar se o problema persiste ou se algum método de controle já está sendo adotado na fundação.

Por fim, sugere-se que um estudo sobre a otimização de custos para implantação das sugestões de controle apresentadas para cada uma das questões que sofreram não conformidade no *check list*.

BIBLIOGRAFIA

BARROS, A. J. S. e LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de Metodologia: Um Guia para a Iniciação Científica.** 2 Ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

BRASIL. **INSTRUÇÃO NORMATIVA STN Nº 01**, de 15 de janeiro de 1997. Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências. Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/in1_97.pdf> Acesso em: 12 jun. 2011

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n. 1/92 a 57/08 e Emendas Constitucionais de Revisão n.1 a 6/94. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 23 out. 2010.

BRASIL. **Decreto n. 6.170**, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/DECRETON61702007convenios.pdf> Acesso em: 05 de março de 2011.

BRASIL. **Decreto n. 6.619**, de 29 de outubro de 2008. Dá nova redação a dispositivos do Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/Decreto/D6619.htm. Acesso em: 27 de fevereiro de 2012

BRASIL. **Decreto n. 93.872**, de 23 de dezembro de 1986. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm. Acesso em: 28 de fevereiro de 2012

BRASIL. **Lei 8.958**, de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8958.htm. Acesso em: 27 de fevereiro de 2012.

CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 17. ed. Rio de Janeiro (RJ): Lumen Juris, 2007.
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.. Disponível: <http://www.fapeu.org.br/hpverde/docs/estatuto_fapeu.pdf> Acesso em: 12. mar. 2011.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (Brasil). **Relatório de Atividades**. Florianópolis, 2010. Disponível em: <http://www.fapeu.org.br/hpverde/docs/RELATORIO_FAPEU_2010.pdf>. Acesso em: 08 maio 2011.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (Brasil). **Manual de Convênios e Termos de Cooperação**. Rio de Janeiro, 2010. 62 p. Disponível em:

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1988

MARTINS JUNIOR, Joaquim et al. **Como escrever trabalhos de conclusão de curso**. 3ª Petrópolis: Vozes, 2009.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social: Aspectos Jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários**. 6. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.v

SANTOS, Izequias Estevam dos. **Manual de métodos e técnicas de pesquisa científica**. 7. ed., rev. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2010

SCIMAGO JOURNAL COUNTRY RANK (Espanha). Consejo Superior de Investigaciones Científicas Universidade de Granada. **Country Rankings**. Disponível em: <<http://www.scimagojr.com/countryrank.php>>. Acesso em: 02 set. 2011.

_____ Consejo Superior de Investigaciones Científicas Universidade de Granada. **Ranking Ibero-Americano SIR 2011**. Disponível em: <http://www.scimagoir.com/pdf/ranking_iberoamericano_2011_pt.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2012.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Augusto Saturnino da. **Avaliação dos procedimentos de controle aplicados nas licitações de uma fundação de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina**. 2011. 55 f. Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Cse, Ufsc, Florianópolis, 2011.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3ª ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino A Distância da UFSC, 2001. Disponível em: <<http://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia%20da%20Pesquisa%203a%20edicao.pdf>>. Acesso em: 23 de maio de 2011.

APÊNDICES

APÊNDICE A – RELAÇÃO QUESTIONAMENTO X ARTIGO DA IN STN 01/97

ITEM	QUESTÃO	ARTIGO CORRESPONDENTE NA IN STN 01/97
1	Inciso V, Art. 2º - A contrapartida (financeira ou não financeira) foi detalhada no Plano de Trabalho?	Art. 2º O convênio será proposto pelo interessado ao titular do Ministério, órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação do Plano de Trabalho (Anexo I), que conterá, no mínimo, as seguintes informações: V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento
2	Inciso II, Art. 7º STN 01/97 – Caso tenha havido contrapartida financeira, houve atraso na liberação dos recursos em conta específica excedendo os prazos estipulados no cronograma de desembolso do convênio?	Art. 7º O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo: II - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, de responsabilidade do conveniente, que deve ser aportada, proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos federais do convênio;
3	Inciso IV e parágrafo 4º do Art. 28º - Foi prestado contas da contrapartida?	Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de: IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV; parágrafo 4º A contrapartida do executor e/ou do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.
4	Parágrafo 4º, Art. 28º - No caso de ter havido contrapartida conveniada, os documentos de comprovação da contrapartida estavam disponíveis na pasta do projeto?	Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de: parágrafo 4º A contrapartida do executor e/ou do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.
5	Inciso XIII - Art. 7º - Os saldos remanescentes da contrapartida foram devolvidos ao concedente?	Art. 7º O Convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo: XIII - o compromisso de o conveniente recolher à conta do concedente o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio;

6	<p>Inciso VIII – Art. 7º - A prestação de contas foi entregue dentro do prazo determinado em convênio, ou seja até 60 dias após o encerramento da vigência?</p>	<p>Art. 7º O Convênio conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo: VIII - a obrigatoriedade de o conveniente apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista nesta Instrução Normativa e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os parágrafo parágrafo 2o e 3o do Art. 21;</p>
7	<p>Incisos I a X do Art. 28º - Os processos de prestação de contas foram entregues completos, ou seja, contendo todos os formulários indicados nos incisos deste artigo?</p>	<p>Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de: I - Plano de Trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3; II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II; III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III; IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV; V - Relação de Pagamentos - Anexo V; VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) – Anexo VI; VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso; VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional. X - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.</p>

8	<p>Incisos I a X do Art. 28º - Todos os formulários de prestação de contas foram corretamente preenchidos?</p>	<p>Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:</p> <p>I - Plano de Trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3; II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II; III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III; IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV; V - Relação de Pagamentos - Anexo V; VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) – Anexo VI; VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso; VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional. X - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.</p>
9	<p>Inciso XI, Art. 7º IN STN 01/97. e Art. 21, parágrafo 6º - Os recursos remanescentes foram devolvidos até 30 dias após o vencimento do convênios?</p>	<p>Art. 7º O convênio conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:</p> <p>XI - a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao concedente ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;</p> <p>Art. 21. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Federal.</p> <p>parágrafo 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.</p>

10	<p>Inciso XII, "c" Art. 7º IN e Inciso IV do Art. 8º STN 01/97 – Todos os débitos efetuados em conta corrente estavam previstos no plano de trabalho do convênio?</p>	<p>Art. 7º O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo: XII - o compromisso do conveniente de restituir ao concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio. Art. 8º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que trata o "caput" e os parágrafos parágrafo 1º e 7º do Art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo conveniente</p>
11	<p>Inciso V e VI , Art. 8º STN 01/97- Todas as despesas foram pagas dentro da vigência do convênio?</p>	<p>Art. 8º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;</p>
12	<p>Inciso VII, Art. 8º STN 01/97 – Todas as tarifas bancárias foram devolvidas a conta vinculada durante a vigência do convênio?</p>	<p>Art. 8º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;</p>
13	<p>Inciso I e II, Art. 20º STN 01/97 – Os recursos foram aplicados no mercado financeiro logo que foram recebidos?</p>	<p>Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de 1 pagamento, o credor. I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores</p>

14	Inciso XIV, Art. 7º STN 01/97 – Os rendimentos, quando não utilizados, foram devolvidos à concedente ao final do convênio?	Art. 7º O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo: XIV - o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
15	Parágrafo 2º Art. 20º STN 01/97 – Os rendimentos, se utilizados, foram aplicados no objeto do convênio ou solicitado ao conveniente a sua inclusão no plano de trabalho para utilização?	Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor. parágrafo 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
16	Art. 21, parágrafo 2º - Caso tenha havido liberação de recursos em 3 ou mais parcelas, foram realizados processos de prestação de contas parciais?	Art. 21. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Federal. parágrafo 2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens III a VII do Art. 28, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos;
17	Art. 26º STN 01/97 – Até o momento da prestação de contas todos os bens adquiridos tinham sido tombados?	Art. 26. Quando o convênio compreender a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do acordo ou ajuste.
18	Art. 26º STN 01/97-Ao final do convênio os termos de responsabilidade foram assinados e anexados ao processo de prestação de contas?	Art. 26. Quando o convênio compreender a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do acordo ou ajuste.
19	Art. 27º STN 01/97- Quando necessário, houve processo licitatório?	Art. 27. O conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica.

20	inciso X, Art. 28º STN 01/97 – As homologações e adjudicações e as publicações no DOU estavam anexadas aos processos de compra? (caso de ter havido processo licitatório)	Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de: X - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública
21	inciso VII, Art. 28º STN 01/97 – Caso tenha havido a previsão de obras, em convênio, os termos de aceitação estava disponíveis até a momento do início do processo de prestação de contas?	Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de: VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
22	Art. 30º STN 01/97 – Todos os documentos fiscais estavam completos e disponíveis para prestação de contas?	Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio

APÊNDICE B – CHECK LIST PARA ANÁLISE DOS DADOS

CHECK LIST PARA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS ARTIGOS															
ITEM	QUESTÃO/ARTIGO	2008			2009				2010				2011		
		253/06	252/06	133/05	115/06	336/06	255/05	280/05	337/07	002/07	068/08	279/06	214/07	309/07	297/07
1	Inciso V, Art. 2º - A contrapartida (financeira ou não financeira) foi detalhada no Plano de Trabalho?								S		S	S			S
2	Inciso II, Art. 7º STN 01/97 – Caso tenha havido contrapartida financeira, houve atraso na liberação dos recursos em conta específica excedendo os prazos estipulados no cronograma de desembolso do convênio?														S
3	Inciso IV e parágrafo 4º do Art. 28º - Foi prestado contas da contrapartida?								S		S	S			S
4	Parágrafo 4º, Art. 28º - No caso de ter havido contrapartida conveniada, os documentos de comprovação da contrapartida estavam disponíveis na pasta do projeto?								S		N	N			S
5	Inciso XIII - Art. 7º - Os saldos remanescentes da contrapartida foram devolvidos ao concedente?														S
6	Inciso VIII – Art. 7º - A prestação de contas foi entregue dentro do prazo determinado em convênio, ou seja até 60 dias após o encerramento da vigência?	S	S	S	N	N	N	S	N	S	S	N	N	S	S


7	Incisos I a X do Art. 28º - Os processos de prestação de contas foram entregues completos, ou seja, contendo todos os formulários indicados nos incisos deste artigo?	S	S	N	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	N
8	Incisos I a X do Art. 28º - Todos os formulários de prestação de contas foram corretamente preenchidos?	N	S	S	N	N	S	S	N	N	N	N	N	S	S
9	Inciso XI, Art. 7º IN STN 01/97. e Art. 21, parágrafo 6º -Os recursos remanescentes foram devolvidos até 30 dias após o vencimento do convênios?	N	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	N
10	Inciso XII,"c" Art. 7º IN e Inciso IV do Art. 8º STN 01/97 – Todos os débitos efetuados em conta corrente estavam previstos no plano de trabalho do convênio?	N	N	N	N	N	N	S	S	S	N	N	S	N	N
11	Inciso V e VI , Art. 8º STN 01/97- Todas as despesas foram pagas dentro da vigência do convênio?	N	S	S	N	S	N	S	N	S	N	N	S	S	N
12	Inciso VII, Art. 8º STN 01/97 – Todas as tarifas bancárias foram devolvidas a conta vinculada durante a vigência do convênio?	N	S	S	N	S	N	S	S	S	S	N	S	S	N
13	Inciso I e II, Art. 20º STN 01/97 – Os recursos foram aplicados no mercado financeiro logo que foram recebidos?	N	S	N	S	S	N	S	S	N	N	S	S	N	S

21	Inciso VII, Art. 28º STN 01/97 – Caso tenha havido a previsão de obras, em convênio, os termos de aceitação estava disponíveis até a momento do início do processo de prestação de contas?	N	X	X	X	X	N	X	X	N	X	X	X	N	X
22	Art. 30º STN 01/97 – Todos os documentos fiscais estavam completos e disponíveis para prestação de contas?	N	N	S	N	S	N	N	S	S	N	N	N	N	N

Legenda:

S - atendeu as exigências da IN STN 01/97

N - não atendeu as exigências da IN STN 01/97

 - Projeto não compreende a este artigo